



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE JANEIRO DE 2012



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA N.º 0002/2012 SEFIN 05 de janeiro de 2012.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 25, § 2º, e art. 33, §§ 1º, e 2º., da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Comp. nº. 16, de 26 novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado para o exercício de 2012, poderá ser recolhido em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), pelo total do valor lançado, ou de forma parcelada observado para a respectiva modalidade de recolhimento, o seguinte calendário fiscal:

I – cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), recolhimento até 30.03.2012;

II – recolhimento de forma parcelada, sem direito a desconto;

a. 1ª. Parcela	30.03.2012;
b. 2ª. Parcela	30.04.2012;
c. 3ª. Parcela	30.05.2012;
d. 4ª. Parcela	30.06.2012;
e. 5ª. Parcela	30.07.2012;
f. 6ª. Parcela	30.08.2012;

Art. 2º. – O percentual de atualização monetária concernente a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção que auferir o reajuste do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2012, foi de 6,64% (seis por cento e sessenta e quatro centésimos), correspondente ao Índice IPCA-IBGE, referente ao período compreendido de janeiro/2011 até novembro/2011.

Art. 3º. – Fica revogada a Portaria Nº. 003/2011, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Maria Monteiro Régis
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA N.º 0003/2012 SEFIN 05 de janeiro de 2012.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 237, § único, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Comp. nº. 12, de 10 dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fixar o valor da Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, para o exercício de 2012, em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. – O percentual de utilização monetária concernente a Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, para o exercício de 2012, foi de 6,64% (seis por cento e sessenta e quatro centésimos), correspondente ao Índice IPCA-IBGE, referente ao período compreendido de janeiro/2011 a novembro de 2011.

Art. 3º. – Fica revogada a Portaria Nº. 004/2011, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Maria Monteiro Régis
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Carta Convite nº 007/2011
Objeto:	Demolições e Adequações para Instalações Provisórias no Mercado Público de Cabedelo
Aditivo:	Prorrogação de Prazo
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	SEGMENTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Valor:	R\$ 148.614,79
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	07 de dezembro de 2011

CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo, 07 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis - Prefeito

SEGMENTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

SEGMENTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
SUAZANA FERREIRA LIMA
EMPRESA - CREA 170040/0100
2009

Testemunhas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E A EMPRESA SEGMENTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEMOLIÇÕES E ADEQUAÇÕES PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO MERCADO PÚBLICO DE CABEDELLO..

As partes nomeadas e qualificadas a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, com sede a Rua Aderbal Piragibe 133, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Régis, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

A EMPRESA SEGMENTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com Sede à Av. Maranhão, nº 761, Bairro dos Estados, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.993.341/0001-78, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

Os termos referentes ao Contrato objeto do Convite Nº nº 007/2011.

A necessidade de remanejamento, exclusão e inclusão de itens ao contrato original.

A necessidade de prorrogação de prazo.

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Remanejar, excluir e incluir itens na planilha de quantidades e orçamentos do contrato original, considerando a redução de quantidades de R\$ 29.936,11 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e onze centavos), o acréscimo de itens existentes de R\$ 24.335,17 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) e o acréscimo de itens novos de R\$ 5.410,00 (cinco mil, quatrocentos e dez), resultando num saldo contratual de R\$ 190,94 (cento e noventa reais e noventa e quatro centavos)

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, de 90 (noventa) dias, contados da ordem de serviços (cláusula sexta do contrato originário), emitida pela Secretana de Obras Públicas, no dia 03 de setembro de 2011, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a assinatura deste termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra amparo legal no art. 65, inciso II, alínea d.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0001/12

Ao(s) 09 de janeiro de 2012, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACEDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

- 1 – Processo: 2011/002650-5
Interessado: Clóvis Celsius Barbosa Brandão
Assunto: Redução de alíquota - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para REDUZIR a alíquota do IPTU ao percentual de 1,6%, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi dispensado o recurso de ofício, nos termos do art. 224, § 1º da Lei Complementar nº 02/97.
Acórdão: 0001/12
- 2 – Processo: 2011/005715-0
Interessado: Rommel de Santana Freire
Assunto: Redução de alíquota – IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para REDUZIR a alíquota do IPTU ao percentual de 1,6%, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi dispensado o recurso de ofício, nos termos do art. 224, § 1º da Lei Complementar nº 02/97.
Acórdão: 0002/12
- 3 – Processo: 2011/003383-8
Interessado: HCM Representações Comercial Ltda
Assunto: Redução de alíquota - IPTU
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para REDUZIR a alíquota do IPTU ao percentual de 1,2%, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi dispensado o recurso de ofício, nos termos do art. 224, § 1º da Lei Complementar nº 02/97.
Acórdão: 0003/12
- 4 – Processo: 2011/002973-3
Interessado: Petrónio Pires Xavier



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Assunto: Redução de alíquota - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, pelo DEFERIMENTO do pleito, para REDUZIR a alíquota do IPTU ao percentual de 1,2%, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi dispensado o recurso de ofício, nos termos do art. 224, § 1º da Lei Complementar nº 02/97.

Acórdão: 0004/12

5 – Processo: 2010/006228-2

Interessado: Maria José de Brito Silva

Assunto: Redução de alíquota - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para REDUZIR a alíquota do IPTU ao percentual de 1,2%, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi dispensado o recurso de ofício, nos termos do art. 224, § 1º da Lei Complementar nº 02/97.

Acórdão: 0005/12

6 – Processo: 2010/005613-4

Interessado: Consuelo da Silva Dias

Assunto: Redução de alíquota - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para REDUZIR a alíquota do IPTU ao percentual de 1,6%, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi dispensado o recurso de ofício, nos termos do art. 224, § 1º da Lei Complementar nº 02/97.

Acórdão: 0006/12

7 – Processo: 2011/005495-9

Interessado: Mais Incorporações e Empreendimentos Ltda

Assunto: Imunidade - ITBI

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, INDEFERIR o pleito, INCIDINDO O ITBI, desde já, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0007/12

8 – Processo: 2011/004992-0

Interessado: Willians Toscana Loureira de França e Outros (Frato Construções e Incorporações Ltda – ME)

Assunto: Imunidade - ITBI

Relator: Fábio Domingos Bezerra



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, INDEFERIR o pleito, INCIDINDO O ITBI, desde já, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0008/12

9 – Processo: 2011/005973-0

Interessado: Igreja Cristã MIRR

Assunto: Imunidade - ITBI

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator.

10 – Processo: 2011/002062-0

Interessado: Francisca Maria Rodrigues Becker

Assunto: Restituição - ITBI

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para conceder RESTITUIÇÃO do ITBI, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0009/12

11 – Processo: 2011/006439-3

Interessado: Vera Lúcia Cavalcante Barreto

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator.

12 – Processo: 2011/006444-0

Interessado: Luzia Ferreira dos Santos

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para reconhecer o direito à isenção de IPTU para o imóvel pleiteado para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 00010/12

13 – Processo: 2011/006524-1

Interessado: Maria Joana Machado

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para reconhecer o direito à isenção parcial de IPTU do imóvel pleiteado para o exercício de 2013 e NÃO CONHECER do pedido em relação ao exercício de 2012.

Acórdão: 00011/12

14 – Processo: 2011/006455-5

Interessado: Antônio Fernando Cordeiro Guedes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator.

15 – Processo: 2011/001907-0

Interessado: Pedro Gonçalves de Almeida.

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 00012/12

16 – Processo: 2011/006417-4

Interessado: Carlos Augusto Barbosa Freire.

Assunto: Reconhecimento de Isenção de IPTU

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator.

JOÃO FERNANDO CASTRO MACEDO
PRESIDENTE

GIL DE MACEDO
COORDENADOR

FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 09 DE JANEIRO DE 2012

Cria Comissão de Representação da Câmara Municipal no Curso de Capacitação para Agentes Públicos – Fortaleza/CE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Extraordinária do dia 06 de janeiro de 2012, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, para representar a edilidade no Curso de Capacitação para Agentes Públicos, que será realizado no período de 01 a 04 de março de 2012, em Fortaleza/CE, promovido pelo CETRAM – Centro de Treinamento e Apoio Municipal Ltda.

Parágrafo único. A Comissão de Representação de que trata o “caput” deste artigo, será composta de no máximo 05 (cinco) Vereadores, podendo integrá-la ainda até 03 (três) servidores da Câmara Municipal, nomeados, conforme previsto no § 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 09 de janeiro de 2012.

Ver. **JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES**
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0017/11

Ao(s) 19 de dezembro de 2011, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 - Processo nº 2011/000441-2

Interessado: José Genival Alves Spinelli

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0092/11

2 - Processo nº 2011/000442-0

Interessado: Rita de Cássia Nóbrega Spinelli Ribeiro

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0093/11

3 - Processo nº 2011/002151-1

Interessado: Albanisa Maria Rodrigues de Pontes

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Diligência

Acórdão: 0094/11

4 - Processo nº 2011/001543-0

Interessado: Aury Alves Fernandes

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Acórdão: 0095/11

5 - Processo nº 2011/001311-0

Interessado: Geralda Genilda Cavalcante Moreira

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pedido, não concedendo a isenção parcial pleiteada.

Acórdão: 0096/11

6 - Processo nº 2011/002326-3

Interessado: José Edson Barbosa de Lucena

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pedido, não concedendo a isenção parcial pleiteada.

Acórdão: 0097/11

7 - Processo nº 2011/002328-0

Interessado: Maria Selma de Assis

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0098/11

8 - Processo nº 2011/002404-9

Interessado: Onélia da Costa Carvalho Borré

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013

Acórdão: 0099/11

9 - Processo nº Nº 2011/002480-4

Interessado: Edjane Rosendo dos Anjos

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

10 - Processo nº 2011/002600-9

Interessado: Dinart José Bezerra da Silva

Relator: Gil de Macedo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para reconhecer o direito à isenção de IPTU para o imóvel pleiteado para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0100/11

11 - Processo nº 2011/002640-8

Interessado: Valdira Bento de Araújo Silva

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para reconhecer o direito à isenção de IPTU para o imóvel pleiteado para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0101/11

12 - Processo nº 2011/003015-4

Interessado: Marlene Melo de Lima

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para reconhecer o direito à isenção de IPTU para o imóvel pleiteado para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0102/11

13 - Processo nº 2011/003213-0

Interessado: Alice Alcântara dos Santos

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0103/11

14 - Processo nº 2011/003416-8

Interessado: Ângela Maria Moreira Neves

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para reconhecer o direito à isenção de IPTU para o imóvel pleiteado para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0104/11

15 - Processo nº 2011/003557-1

Interessado: Edna Alves Casado Moura

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, para conceder a redução de 50% do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0105/11

16 - Processo nº 2011/003672-1

Interessado: Robson Paredes Moreira

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

17 - Processo nº 2011/003748-5

Interessado: Maria Dalva Ventura Oliveira

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

18 - Processo nº 2011/003850-3

Interessado: Fernanda Furtado Wanderley

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pedido, não concedendo a isenção parcial pleiteada.

Acórdão: 0106/11

19 - Processo nº 2011/003997-6

Interessado: José Anísio Ferreira Filho

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

20 - Processo nº 2011/004056-7

Interessado: Onido Martins da Costa

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0107/11

21 - Processo nº 2011/004144-0

Interessado: Maria das Neves de Souza

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0108/11

22 - Processo nº 2011/004191-1

Interessado: Maria da Penha Silva

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0109/11

23 - Processo nº 2011/004277-2

Interessado: Cícera Maria Galdino da Silva

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0110/11

24 - Processo nº 2011/004528-3

Interessado: Creuza Rocha Mendes da Silva

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0111/11

25 - Processo nº 2011/004804-5

Interessado: Marconi Emanuel Pessoa Serrano

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para aplicar a redução de 50% sobre o valor lançado no IPTU de 2012 e 2013.

Acórdão: 0112/11

26 - Processo nº 2011/005059-7

Interessado: Magnólia Maria Figueiredo de Melo

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0113/11

27 - Processo nº 2011/005366-9

Interessado: Luiz Guerra da Silva

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0114/11

28 - Processo nº 2011/005537-8

Interessado: Antônio Ferreira Soares

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0115/11

29 - Processo nº 2011/005764-8

Interessado: Cleide Tavares Barboza

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0116/11

30 - Processo nº 2011/005943-8

Interessado: Almezira de Oliveira Braga

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0117/11

31 - Processo nº 2011/006161-0

Interessado: Risália Maria Soares Evangelista

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0118/11

32 - Processo nº 2011/006276-5

Interessado: Margarida de Souza Batista

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0119/11

33 - Processo nº 2011/006361-3

Interessado: Ana da Silva

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0120/11

34 - Processo nº 2011/006397-4

Interessado: Maria Ozinete de Souza Soares

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013

Acórdão: 0121/11

35 - Processo nº 2011/006387-7

Interessado: Maria Celeste de Miranda Cavalcante Silva

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

36 - Processo nº 2011/006340-0

Interessado: Jacira dos Santos Lima

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0122/11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0118/11

32 - Processo nº 2011/006276-5

Interessado: Margarida de Souza Batista

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0119/11

33 - Processo nº 2011/006361-1

Interessado: Ana da Silva

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0120/11

34 - Processo nº 2011/006397-4

Interessado: Maria Ozinete de Souza Soares

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013

Acórdão: 0121/11

35 - Processo nº 2011/006387-7

Interessado: Maria Celeste de Miranda Cavalcante Silva

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

36 - Processo nº 2011/006340-0

Interessado: Jacira dos Santos Lima

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0122/11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

37 - Processo nº 2011/006405-9

Interessado: Carmelita Maria da Silva

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0123/11

38 - Processo nº 2011/006418-0

Interessado: Tereza de Souza Maia

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a isenção de IPTU do imóvel para os exercícios de 2012 e 2013.

Acórdão: 0124/11

39 - Processo nº 2011/006419-9

Interessado: Francisca Cinira dos Santos Tavares

Relator: Gil de Macedo

Assunto: Isenção de IPTU

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pedido, não reconhecendo o direito à isenção de IPTU.

Acórdão: 0125/11

40 - Processo: 2011/003462-1

Interessado: Joselito dos Santos Santana

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2012 e 2013, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0126/11

41 - Processo: 2010/004741-0

Interessado: Ana Rita Gomes de Brito Mafaldo

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0127/11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

42 - Processo: 2011/006117-3

Interessado: Etelvina Maria Freire Coelho

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente ao exercício de 2013, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0128/11

43 - Processo: 2010/006089-1

Interessado: Etelvina Maria Freire Coelho

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL para NÃO CONHECER isenção ao exercício de 2011, e RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente ao exercício de 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0129/11

44 - Processo: 2011/006159-9

Interessado: Leidaci Candeia de Araújo

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2012 e 2013, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0130/11

45 - Processo: 2010/003597-8

Interessado: Maria Roberta de Brito Lira

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0131/11

46 - Processo: 2011/006056-8

Interessado: Rita Soares da Silva

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2012 e 2013, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0132/11

47 - Processo: 2010/005777-7

Interessado: Luiz Inácio de Melo Neto

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0133/11

48 - Processo: 2010/004286-9

Interessado: Maria do Socorro dos Santos Fonseca

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0134/11

49 - Processo: 2011/005661-7

Interessado: José Morais Lucas

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0135/11

50 - Processo: 2011/005089-9

Interessado: Maria de Fátima Rodrigues Frade

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2012 e 2013, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0136/11

51 - Processo: 2011/004662-0

Interessado: Cleide Rocha da Silva Pimentel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2012 e 2013, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0137/11

52 - Processo: 2011/003082-0

Interessado: José da Costa Pimentel

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2012 e 2013, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0138/11

53 - Processo: 2010/005975-3

Interessado: João Evangelista da Penha

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0139/11

54 - Processo: 2010/005334-8

Interessado: Agostinho Lima Lobo

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0140/11

55 - Processo: 2010/004967-7

Interessado: Maria da Penha Soares Pereira

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**

SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0141/11

56 - Processo: 2011/005321-9

Interessado: Ariosvaldo de Araújo Macena

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2012 e 2013, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0142/11

57 - Processo: 2011/006132-7

Interessado: Josefa Cândido da Silva

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2012 e 2013, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0143/11

58 - Processo: 2011/001977-0

Interessado: Maria de Lourdes Lucena Claudino

Assunto: Pedido de Isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0144/11


JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
PRESIDENTE


GIL DE MACEDO
COORDENADOR


FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA N.º 0004/2012 SEFIN

09 de janeiro de 2012.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 70, inciso II, alíneas “a” e “b”, c/c o art. 77, incisos I, II e III, § 1º. e 2º., e art. 131, inciso III, § 2º., da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pelas Leis Comp. nº. 16, de 26 novembro de 2004, e 25/2009, de 30 de dezembro de 2009, e da Portaria N.º. 004/2011, de 11 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), lançado para o exercício de 2012, referente ao profissional autônomo, poderá ser recolhido em cota única, com desconto de 20% (vinte) por cento, pelo total do valor lançado, ou de forma parcelada observado para a respectiva modalidade de recolhimento, o seguinte calendário fiscal:

I – cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), recolhimento até 31.03.2012;

II – recolhimento de forma parcelada, sem direito a desconto;

- | | |
|----------------------|-------------|
| a. 1ª. Parcela | 31.03.2012; |
| b. 2ª. Parcela | 30.04.2012; |
| c. 3ª. Parcela | 31.05.2012; |
| d. 4ª. Parcela | 30.06.2012; |
| e. 5ª. Parcela | 31.07.2012; |

Art. 2º. – Para efeito de emissão de guias para recolhimento de tributos municipais, será cobrada à TSD (Taxa de Serviços Diversos) a razão de 01(um), UFMC (Unidade Fiscal do Município de Cabedelo), por documento.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

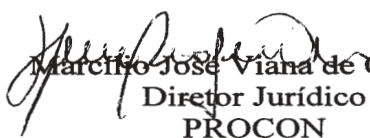

Fabiana Maria Monteiro Régis
Secretária de Finanças



EMENTA:

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB Reclamação nº 0643/2011. Reclamante: JORGE MARTINIANO DA SILVA
Reclamado: BANCO ITAÚ S.A. Despacho: Vistos, etc. Publique-se a Decisão Administrativa em apreço, em face do desconhecimento do endereço do Reclamante: DESPACHO "...Tendo em vista valor real da dívida apresentada pelo Banco IBI e a proposta de acordo apresentada pelo referido banco, notifico o reclamante a se pronunciar no prazo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento do presente feito."

Cabedelo, 11 de janeiro de 2012


Marcílio José Viana de Oliveira
Diretor Jurídico
PROCON



EMENTA:

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB Reclamação nº 0628/2011. Reclamante: JACINTA MARIA GUALBERTO GUIMARÃES
Reclamada: ENERGISA S.A. Despacho: Vistos, etc. Publique-se a Decisão Administrativa em apreço, em face do desconhecimento do endereço da Reclamante: "... De acordo com os fatos narrados, amparado pelo art.12, § 3º, II do CDC, entendo como IMPROCEDENTE a presente reclamação. Notifique-se as partes desta decisão, com o direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias..."

Cabedelo, 09 de janeiro de 2012.

Marcílio José Viana de Oliveira
Diretor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Pelo presente, comunico a todos os interessados, que na **quinta-feira (09/02/2012)**, às 10:00 hs, haverá reunião da Comissão de Recursos Administrativos – CRA, para que sejam julgados, em segunda instância, os processos relacionados abaixo:

2010/004942-1	Perímetro Com. Serv. de Equip. Elétr. Ltda	João
2010/001889-5	Antonio Francisco de Brito e Cia Ltda	João
2010/006451-0	Gisélia Pereira Cavalcanti	João
2009/000824-8	Gran Pedras Granitos e Pedras Com/1	João
2009/002015-9	Marcolino Madeiras Ltda	Thiago
Procon nº 633/11	Wellington Viana de França	Thiago
Procon nº 576/11	Sayonara Falcão de C. Dornelas	Thiago
Procon nº 457/11	José Eugênio de Lucena	Thiago
2011/003351-0	Construtora Litoral Ltda	Thiago
2008/000247-6	Combate Segurança de Valores Ltda	Márcio
Procon nº 458/11	Luiz Lourenço da Silva	Márcio
Procon nº 483/11	José Ribamar S. Silva	Márcio
Procon nº 480/11	Maria Lúcia P. da Silva	Márcio
Procon nº 486/11	Maria da Guia Clementino	Márcio
2010/000787-7	Instituto Educacional Jesus de Nazaré	Fernanda
Procon nº 538/11	Maria Lucimar P. de Vasconcelos	Fernanda
Procon nº 404/11	Dogival Ferreira de Sousa	Fernanda
Procon nº 444/11	Renata de Cássia G. da Silva	Fernanda
Procon nº 587/11	Antonio Batista de Oliveira	Fernanda
2011/002662-9	Antonio Batista de S Neto	Solange
Procon nº 451/11	Edvan Inacio de Freitas	Solange
Procon nº 602/11	Luciano P. de Oliveira	Solange
Procon nº 607/11	Sérgio Fernandes Alonso	Solange
Procon nº 456/11	Zoraide Gomes da Silva	Solange
Procon nº 608/11	Luciana G. C. da Silva	Priscila
Procon nº 554/11	Daniel Gomes da Silva	Priscila
Procon nº 339/11	Orione Álvares da Silva	Priscila
Procon nº 438/11	Elenilde Alves Ferreira	Priscila
Procon nº 264/11	Jeferson Pereira Barbosa	Priscila

Cabedelo, 04 de Janeiro de 2012.

ANA CAROLINA SOARES B. CAVALCANTI
Procuradora – Presidente da Comissão

De acordo

Dr. João Gustavo O. da Silva

Dra. Carla Priscila de A. Gambarra

Dra. Francisca Solange G. da Franca

Dra. Fernanda Luna M. Coqueijo

Dr. Márcio Rogério Medas Neves

Dr. Thiago Giulio de S. Germoglio



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 011/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

Origem: Ofício nº 166/11/SECOM – Secretaria de Comunicação

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Cleto Campelo, 214, Centro, Cabedelo/PB, destinado à Atividades de Inscrição de Cursos, Reuniões, Treinamentos e Processos Seletivos dos Cursos Profissionalizantes deste Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Contratado(a): José de Arruda Dourado

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito; Projeto Atividade: 24.131.2001.2011-Manutenção das Atividades Administrativas da assessoria de comunicação ;Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprio.

Vigência: 01/01/2012 à 31/12/2012.

Valor: R\$ 707,67 (setecentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

Data da assinatura: 16/12/2011.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

Origem: Ofício nº 552/11/Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Ernesto Vital, nº 34, Praia Formosa, Cabedelo/PB. Destinado ao Funcionamento da Delegacia da Mulher em Cabedelo, objeto do Termo de Convênio nº 001/2007.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Contratado(a): Paulo Roberto Freire Vital

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria de Segurança; Projeto Atividade: 06.122.2001.2038 – Manutenção das Atividades Administrativas de Segurança; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Vigência: 01/01/2012 à 31/12/2012.

Valor: R\$ 722,23 (setecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

Data da assinatura: 01/12/2011.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Nº 029/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

Origem: Ofício nº 165/11/SECOM – Secretaria de Comunicação

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Presidente Juscelino Kubistchek, s/n, Camalaú, Cabedelo/PB. Destinado à instalação dos Cursos Profissionalizantes. Reajustar o valor inicialmente estabelecido, passando o aluguel mensal a ser de **R\$ 1.002,13** (Hum mil e dois reais e treze centavos).

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Contratado(a): Manoel Pereira da Silva

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria do Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 11.334.1017.2123 - Programa para Geração de Emprego e Renda; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprio.

Vigência: 01/01/2012 à 31/12/2012.

Valor: R\$ 1.002,13 (Hum mil e dois reais e treze centavos).

Data da assinatura: 16/12/2011.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Terceiro Termo Aditivo Oriundo Carta Convite 087/2011

Objeto do Certame: Contratação de Empresa para locação e manutenção interna e externa nas escolas, creches, teatro municipal Santa Catarina e Biblioteca Virtual incluindo os serviços de Jardinagem, capinação, podagem e pintura de muros.
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
CT Nº 00216/2011 - 01.12.11 - Thássilo Leitão de Figueirêdo Nóbrega
Objetivo: O contrato que era de 12(doze) meses passa a ser até o final do exercício de 2011, ou seja, 31 de dezembro de 2011.
Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso IV da lei 8.666/93
Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2011

Cabedelo, 16 de dezembro de 2011/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de Reforma e Recuperação de bancos de assento da Avenida Oceano Atlântico no Bairro de Intermares neste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00093/2011.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria de Desenvolvimento Projeto Atividade: 2100 - Construção, Recuperação de Praças, Parques, Jardins e Calçadas Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações Recursos Próprios do Município
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00233/2011 - 16.12.11 - ConsBrasil - Construtora Brasil Ltda - R\$ 139.022,97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços para Reforma, Fornecimento, Instalação e Remoção dos Elementos Decorativos Natalinos da Cidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00095/2011.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 0204 - Secretaria de Administração Projeto Atividade: 04 122 2001 2015 - Cordenação das Atividades de administração Geral Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Próprios do Município
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00237/2011 - 19.12.11 - CONQUESTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - R\$ 69.353,10

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Termo Aditivo Oriundo Carta Convite 045/2011

Objeto do Certame: Locação de veículos destinados às Secretarias de habitação, planejamento e gabinete do prefeito deste município.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
CT Nº 00101/2011 - 03.06.11 - Elisângela Vieira da Silva
CT Nº 00102/2011 - 06.06.11 - Luzinete Januário da Silva
CT Nº 00103/2011 - 03.06.11 - ILMA MARIA BEZERRA CAVALCANTE
Objetivo: O prazo de vigência contratual fica aditivado por mais 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual.
Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso II da lei 8.666/93
Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2011

Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo de Contrato 0231/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB e YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
Origem: Adesão a ata de Registro de Preço 017/2011 oriundo do PP 016/2011 – Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Valor: R\$ 19.775,00
Objeto: Fornecimento de Ventiladores de paredes, destinados a Secretaria de Educação para escolas e creches .
Recurso: Próprio do Município.
Data de assinatura: 22/12/2011

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Extrato de Termo de Contrato 0238/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB e APSSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
 Origem: Adesão a ata de Registro de Preço 030/2010 oriundo do PP 030/2010 – Prefeitura Municipal de Goianinha/RN
 Valor: R\$ 275.968,70
 Objeto: Fornecimento de móveis destinados a Secretaria de Educação do município de Cabedelo.
 Recurso: FUNDEB.
 Data de assinatura: 21/12/2011

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Extrato do Terceiro Termo Aditivo Oriundo Carta Convite 087/2009

Objeto do Certame: Contratação de Empresa para locação e manutenção mensal, do SIAT-Sistema de Administração Tributária, com interface WEB, para a Secretaria da Fazenda Municipal de Cabedelo-PB
 Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
 CT Nº 00251/2009 - 04.12.09 - TÍNUS INFORMÁTICA LTDA
 Objetivo: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 90(NOVENTA) dias, contados a assinatura deste termo contratual.
 Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso IV da lei 8.666/93
 Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2011

Cabedelo, 06 de dezembro de 2011/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL
 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Extrato do Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 02/2010

Objeto do Certame: Locação de ônibus para transporte de estudantes de Ensino fundamental e Universitário

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
 CT Nº 00034/2010 - 19.02.10 - NALDO BUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 CT Nº 00035/2010 - 19.02.10 - TRANSJP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO
 Objetivo: O prazo de vigência contratual fica aditivado por igual período ou seja 10(dez) meses vigorando a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.
 Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso II da lei 8.666/93
 Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2011

Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00110/2011
 RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de material hidráulico, elétrico e outros destinados a Secretaria de Serviços Urbanos para manutenção dos próprios públicos e a restauração de ruas e galerias de águas pluviais do município.

Licitante vencedor, item correspondente e respectivo valor total da contratação:
 - INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Item(s): 6 - 7 - 109 - 114.

Valor: R\$ 216.150,00.

- V. N. Comércio e Distribuidora Ltda.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 110 - 111 - 112 - 113 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248.

Valor: R\$ 393.189,50.

Cabedelo, 06 de Janeiro de 2012/ Jurinez Albuquerque Praxedes/ Pregoeira